



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 253/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2022/2/1478**, referente ao Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 006/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**. O referido processo objetiva **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/03/2022 a 28/03/2023, dos **CONTRATOS Nº 012/2021/FMEL**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o **CONTRATO Nº 013/2021/FMTT**, valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), celebrado com a empresa **L.O.S CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.325.697/0001-97. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **1º TERMO ADITIVO** encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º TERMO ADITIVO** aos contratos nº 012/2021/FMEL e Nº 013/2021/FMTT, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal, 05 de outubro de 2022.

MAURO LUIS PIMENTEL ESMERALDINO
Respondendo Interinamente

Portaria Nº 1.547/22, de 15 de setembro de 2022.